

TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA, DE NOME EMPRESARIAL “LALUPA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS”.

1ª) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Síntese do Contexto:

- a) Alteração do endereço da sede;
- b) Alteração Natureza Jurídica;
- c) Alteração do nome Empresarial;
- d) Alteração do Nome Fantasia;
- e) Alteração das Atividades econômicas;

PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, Casado sob o regime de comunhão de bens, Empresário, portador da carteira de identidade nº 3219485 – 2º Via SPTC e CPF 073.117.868-86, filho de Argemiro Alves Dos Santos e Lucia Thomaz Dos Santos, natural de Colina/SP, nascido em 28/07/1965, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, nº 200, Loteamento Santa Cruz Catalão/GO, CEP 75706-710.

Único sócio quotista da sociedade empresária **LALUPA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS - EIRELI**, com sede na Avenida Inga S/N, Quadra 38 A Lote 04 sala 06 Bairro Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.911-430, inscrita no CNPJ sob o nº 19.914.513/0001-36, registro na JUCEG sob o nº 52600089463 em 17/03/2014, resolve promover alterações em seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª) Altera o endereço da sede para Rua Planaltina, Nº 316, Sala 01 Bairro Pio Gomes, Catalão/GO, CEP 75.712-040.

2ª) Altera a natureza jurídica de sociedade empresaria Eireli para sociedade Empresaria Ltda Unipessoal.

3ª) A sociedade gira sob o nome empresarial **LALUPA NEGOCIOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA** e tem como título de estabelecimento (nome de fantasia) **LALUPA NEGOCIOS E SEGUROS**.

4ª) A sociedade tem como objeto social: corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde.

Ficam inalteradas as cláusulas do contrato social primitivo que não foram modificadas neste instrumento de alteração, inclusive em suas alterações, passando o CONTRATO SOCIAL a ter a redação conforme a seguir.

**CONTRATO SOCIAL
LALUPA NEGOCIOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial **LALUPA NEGOCIOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA** e tem como título de estabelecimento (nome de fantasia) **LALUPA NEGOCIOS E SEGUROS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sede da empresa é na Rua Planaltina, Nº 316, Sala 01 Bairro Pio Gomes, Catalão/GO, CEP 75.712-040.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem como objeto social: corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 05/03/2014 e tem sua duração por tempo indeterminado (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 72.400,00 (Setenta e Dois mil e Quatrocentos reais), dividido em 72.400 (Setenta e Dois mil e Quatrocentos) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade é exercida pelo sócio **PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS**, já qualificado, sendo-lhe conferidos os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para praticarem todos os atos ativos e passivos, judiciais e extrajudiciais, necessários ao bom andamento da sociedade, podendo para tanto, assinar todos e quais quer documentos, separadamente, sendo-lhe, no entanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos à sociedade, tais como: endossos da favor, avais, fianças, e outros compromissos que impliquem em responsabilidade a sociedade, respondendo ativa e passiva, judicial e extrajudicial pelo ato infrator.

CLÁUSULA SETIMA – O sócio **PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS**, no exercício da administração da sociedade poderá de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de Pró-Labore, observadas as disposições, regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA NONA – Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O sócio administrador **PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA– As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 1800 de 31/01/1996 Lei 10.406/2002 e noutra disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da comarca de Catalão, Estado de Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em via única, destinando-se ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Catalão/GO, 21 de Julho de 2022.

PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LALUPA NEGOCIOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07311786886	PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2022 12:12 SOB N° 52205707028.
PROTOCOLO: 221250638 DE 22/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209838252. CNPJ DA SEDE: 19914513000136.
NIRE: 52205707028. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/07/2022.
LALUPA NEGOCIOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br